

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI A CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO E DIVULGAÇÃO DAS CORES DA ÓRTESE EXTERNA DENOMINADA "BENGALA L		
<b>Autor:</b>	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
<b>Usuário assinator:</b>	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
<b>Data da criação:</b>	23/08/2024 11:12:10	<b>Data da assinatura:</b>	23/08/2024 11:10:58



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARTA GONCALVES

AUTOR: DEPUTADA MARTA GONCALVES

PROJETO DE LEI  
23/08/2024

*INSTITUI A CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO E DIVULGAÇÃO DAS CORES DA ÓRTESE EXTERNA DENOMINADA "BENGALA LONGA", PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEUS USUÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a campanha de esclarecimento e divulgação das cores da órtese externa denominada "bengala longa" para fins de identificação da condição dos seus usuários, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** A bengala longa, tecnologia assistida utilizada como instrumento auxiliar na locomoção de pessoas com diferentes graus de deficiência visual, tem as seguintes cores para identificação de seu usuário:

I - branca: para pessoas com cegueira, ou seja, que apresentam ausência total de visão;

II - verde: para pessoas com baixa visão (visão subnormal), que têm como característica o comprometimento significativo da visão, mas não total;

III - vermelha e branca: para pessoas surdo-cegas.

**Art. 3º** A campanha de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - promover ampla divulgação das três cores das bengalas longas, em associação com os diferentes níveis de deficiência visual de quem as utiliza;

II - fornecer esclarecimentos e orientações sobre a maneira adequada de se prestar auxílio às pessoas com deficiência visual, quando necessário, sem desrespeitar os seus direitos ou causar constrangimentos;

III - combater o preconceito e a discriminação que vitimam, principalmente, as pessoas com baixa visão ou visão subnormal que, por enxergarem bem pouco, necessitam do auxílio da bengala para se locomover;

IV - fomentar a realização de palestras educativas e debates, com os estudantes das escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, sobre a importância das cores de identificação das bengalas longas e os direitos das pessoas com cegueira, com baixa visão e surdo-cegas.

Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio das Secretarias de Estado competentes, divulgará em seus sites eletrônicos, o significado da coloração das órteses de que trata a presente Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** – Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Estado do Ceará poderá celebrar convênios e parcerias com o setor público e privado, inclusive as associações não governamentais que tenham pertinência a presente matéria.

**Art. 8º** - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 23 de agosto de 2024.**

**MARTA GONÇALVES**

**Deputada Estadual**

### **JUSTIFICATIVA**

A campanha visa desenvolver um processo de conscientização, esclarecimento e divulgação das cores da órtese externa denominada "bengala longa" para fins de identificação da condição dos seus usuários do Estado do Ceará.

Ampliar a acessibilidade para pessoas com qualquer tipo de deficiência é algo fundamental em nossa sociedade. Embora já tenhamos avançado muito, ainda é possível melhorar em vários aspectos, levando em consideração as especificidades das deficiências – física, motora ou intelectual. Este projeto de lei visa atender especificamente as pessoas com perda de visão e os surdos-cegos.

Sabe-se que, costuma ser um desafio para os deficientes visuais à vida nas grandes metrópoles, já que as distâncias são grandes e as condições de locomoção, ruins. Passeios com buracos e desníveis, rampas inadequadas e travessias perigosas são dificuldades rotineiras vividas dessas pessoas.

Pedestres que não enxergam ou possuem algum grau de perda visual relatam dificuldades em trafegar em avenidas e ruas. Mesmo com o uso da bengala, alguns acabam semachucando e contam que, diante da falta de acessibilidade, precisam da ajuda de outras pessoas para se locomoverem.

Existem diferentes graus de deficiência visual e, portanto, diferentes formas de agir, de se comunicar e de executar tarefas. A sinalização por meio das bengalas é importante justamente porque orienta e informa a sociedade como um todo. Isso evita más interpretações e desconfianças, como ocorre, por exemplo, com muitos que veem pessoas com baixa visão mexendo no celular ou realizando outras atividades com o auxílio da visão.

A deficiência visual engloba tanto a cegueira quanto a baixa visão, desde que em condição irreversível. Segundo a Organização Mundial da Saúde a deficiência visual pode ser dividida nas seguintes categorias:

? Baixa visão: é o termo utilizado para quem tem a visão comprometida e apenas distingue vultos, claridade ou objetos a pouca distância. A visão se apresenta embaçada, diminuída, restrita em seu campo visual ou prejudicada de algum modo, mas ainda assim, a pessoa é capaz de utilizar a visão para realizar tarefas no seu dia a dia. Pode ser leve, moderada ou profunda.

? Próximo à cegueira: nesta condição a pessoa ainda é capaz de distinguir luz e sombra, há aqueles que são capazes de contar dedos a curta distância, os que só percebem vultos e os que conseguem identificar também a direção de onde provém a luz. Também estão nesse grupo as pessoas que só têm a percepção e projeção luminosas, fazendo apenas a distinção entre claro e escuro.

? Cegueira ou perda total da visão: é quando não existe qualquer percepção de luz. Pode ser adquirida ou congênita (desde o nascimento). O indivíduo que nasce com o sentido da visão, perdendo-o mais tarde, guarda memórias visuais, consegue se lembrar das imagens, luzes e cores que conheceu, e isso é muito útil para sua adaptação. Quem nasce sem a capacidade da visão, por outro lado, jamais pode formar uma memória visual.

O objetivo de instituir diferentes cores de bengalas, a exemplo do que já acontece em vários países, é que seja possível identificar os graus de dificuldades dos deficientes visuais e, assim, prestar melhor auxílio, quando necessário.

Vale ressaltar ainda que foi sancionada e publicada em 5 de agosto de 2024 a Lei 14.951/24, estabelece cores específicas para as bengalas longas usadas por pessoas com deficiência visual, a fim de identificar o grau de deficiência do usuário

Enfatizando a tese em tela, as cores auxiliarão na devida condução e orientação dos deficientes visuais, de acordo com a particularidade de cada usuário, como: branca para identificar as pessoas com cegueira que apresentam ausência total de visão; verde: para pessoas com baixa visão (visão subnormal), que têm como característica o comprometimento significativo da visão, mas não total e vermelha e branca para pessoas surdo-cegas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, dada a relevância que a matéria apresentada busca contribuir positivamente para inclusão e identificação das pessoas que possuem deficiências visuais

Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 23 de agosto de 2024.**

**MARTA GONÇALVES**

**Deputada Estadual**

*M. Gonçalves*

DEPUTADA MARTA GONCALVES

DEPUTADO (A)